



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 336/06, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 286, de 28 de dezembro de 2001, que define a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 286, de 28 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS”:

- I- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III- Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das Diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV- Atuar na formulação e no controle da execução de política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V- Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- VII- Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidades e resolutividade, atualizando os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX- Estabelecer Diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicas e privados, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização

da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

- X- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.
- XI- Avaliar e deliberar sobre os contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
- XII- Aprovar a proposta Orçamentária Anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), observados o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIII- Propor critérios para programação e execução financeira e Orçamentárias do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XIV- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.
- XV- Analisar, discutir e aprovar o relatório de Gestão, com a prestação de contas de informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XVI- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme Legislação Vigente.
- XVII- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito e a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
- XVIII- Estabelecer critérios para determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré – conferências de saúde.
- XIX- Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades Governamentais privadas, visando à promoção da Saúde.
- XX- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XXI- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

e decisões por todos os meios de comunicações, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

- XXII- Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.
- XXIII- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- XXIV- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

Art. 2º - O artigo 3º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei nº 200/96, de 1º de março de 1996, passa a ser composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de Suplentes, nos termos deste artigo”.

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários;

- a) – três representantes de Associações Comunitárias,
- b) – um representante de Igrejas,
- c) – um representante de Associação de deficientes e Excepcionais,
- d) – um representante de sindicatos de trabalhadores,

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores de saúde;

- a) – um representante dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde,
- b) – um representante dos Auxiliares de Enfermagem e Atendente de serviços médicos,
- c) – um representante dos profissionais liberais, Médicos, Odontólogos e Enfermeiros.

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo;

- a) – um representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- b) – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social,
- c) – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos

§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal, Magalhães de Almeida – MA, 29, de Junho de 2006.


Osvaldo Batista Vieira Filho
Prefeito Municipal